



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 227079/2021

Interessado - Welligton Marques Gusmão

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães– SES

Advogado: Valdevino Webson Ferreira de Sousa – OAB/MT 25.900-O

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/02/2025

Acórdão nº 08/2025

Auto de infração nº 21203330, de 16/05/2021. Auto de inspeção nº 21201255, de 16/05/2021. Termo de Apreensão nº 21205215, de 16/05/2021. Por ter no dia 16 de maio de 2021, as 17:30h, no rio Cuiabazinho, pescado e armazenado peixe de espécime (Pintado) abaixo da medida estipulada por lei, e com espécime pesca proibida (Dourado). Decisão administrativa nº 2432/SGPA/SEMA/2023, homologada em 06/11/2023, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa multa de R\$1.854,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), com fulcro no art. 35, parágrafo único, inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto da relatora: pela manutenção da decisão administrativa, multa de R\$1.854,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), com fulcro no art. 35, parágrafo único, inciso I, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, pela manutenção da decisão administrativa em sua totalidade. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Franciely Locatelli do Nascimento

Representante da SEMA

João Vitor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flavio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

Daniel Monteiro

Representante da GPA

Rodrigo Gomes Bressane

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

William Khalil

Presidente da 3ª JJR